



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 576

“Altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 460, de 06/11/91, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 460, de 06 de novembro de 1991, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências passam a ter a seguinte redação:

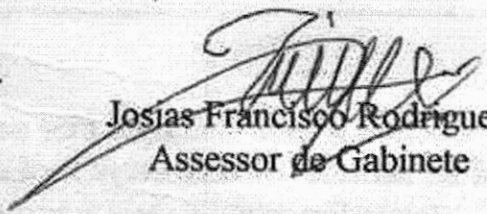
Artigo 1º - É criada na estrutura básica do Município a Secretaria Municipal de Saúde que tem a seu encargo a saúde pública. Dentro desse objetivo, cabe-lhe colaborar com órgãos afins na esfera Estadual e Federal, planejar, prestar e fiscalizar o atendimento médico-odontológico-social preventivo ou de urgência, inclusive celebrar convênios. Cabe-lhe também, a adoção de medidas para a prestação de serviços de proteção à criança e à maternidade, educar, informar e assistir a família quanto ao planejamento familiar. Promover a educação para a saúde e assistência médico-sanitária e odontológica dos escolares municipais e estaduais; estudar as possibilidades de controle e agir para a erradicação de doenças transmissíveis.

Artigo 2º - É criado o cargo de Secretário de Saúde, de livre designação pelo Prefeito, dentre cidadão de reconhecida capacidade e reputação ilibada.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 10 de novembro de 1998.


Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete